

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000118/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053407/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.029502/2015-92
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ILHA DO GOVERNADOR AMIG, CNPJ n. 42.209.775/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SHEILA JACQUELINE DOS REIS E SILVA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração escolar**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais **que passam a vigorar a partir de primeiro de maio de 2015**.

a) Coordenador Pedagógico:

R\$1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias,

b) Administrativo

R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias,

c) Recreadores:

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

d) Pessoal de Cozinha

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

e) Auxiliar de Creche

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

f) Auxiliar de Serviços Gerais

R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias ou escala 12/36.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar deverão ser reajustados a partir de 1º de maio de 2015, pelo percentual de 8,73% (oito por cento e setenta e três centésimos) sobre os salários legalmente devidos em 1º de maio de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulado a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento) para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes

ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A **AMIG – Associação dos Moradores da Ilha do Governador** remunerará as horas extras realizadas de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias. As realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo – Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação por escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova.

Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença

paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES

Deverá a **AMIG – Associação dos Moradores da Ilha do Governador**, enviar ao SAAE/RJ, relação das unidades mantidas pelo mesmo, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam obrigadas ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **AMIG – Associação dos Moradores da Ilha do Governador**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

SHEILA JACQUELINE DOS REIS E SILVA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ILHA DO GOVERNADOR AMIG

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.